



**4º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO 2007/2009**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda a sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho – SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668959/0001-13, carta sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede na av Pinheiro Machado, 590, Bairro Caiari, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **Denis Souza de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 110.302 SSP/RO, CPF nº 115.580.752-91, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na av Carlos Gomes, 382, Bairro Caiari, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu presidente **Francisco Teixeira Linhares**, portador da Cédula de Identidade RG nº 447.939 SSP/RO, CPF nº 046.702.991-15, e os seus **Sindicatos Patronais Filiados**, que celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecidos pelo Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, o presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009**, firmada em 16 de maio de 2007, dando nova redação às seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL:** O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de **1º de maio de 2008**, será de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** mensais.

**CLÁUSULA 4ª - DA REPOSIÇÃO SALARIAL:** Em **1º de maio de 2008**, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em **6% (seis por cento)** sobre os salários percebidos em **1º de maio de 2007**.

**CLÁUSULA 11ª - DA JORNADA DE TRABALHO:** Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio de Porto Velho, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Será permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal e em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 11.603, de 05/12/2007, e o art. 6º-A da Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, com exceção dos feriados de 01/05/2008 (Dia do Trabalho), 25/12/2008 (Natal) e 01/01/2009 (Confraternização Universal), devendo ainda, o empregador conceder, a título de compensação, um dia de descanso ao empregado, por cada dia de feriado trabalhado, até 30 (trinta) dias após o feriado, sendo vedada a conversão da compensação em horas extras.

§ 2º - Havendo a necessidade de utilização da mão-de-obra do comerciário, além da sua jornada normal de trabalho, estas horas serão computadas como horas extras.



§ 3º - Toda e qualquer hora trabalhada, excedente à jornada normal de trabalho, será computada como hora extra e será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, a mais de uma hora e trinta minutos.

§ 5º - As farmácias, Drogarias e lojas estabelecidas em Shopping Center, que tiverem alvará especial e/ou estão inclusas nas escalas de plantão, poderão abrir e utilizar normalmente a mão-de-obra dos seus respectivos empregados, todos os dias, inclusive nos domingos e feriados, respeitando o revezamento dos empregados, bem como o pagamento de horas extras, conforme legislação em vigor, sendo que para as empresas estabelecidas em Shopping Center, as escalas de trabalho deverão obrigatoriamente ser homologadas pelo SINDECOM e pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia.

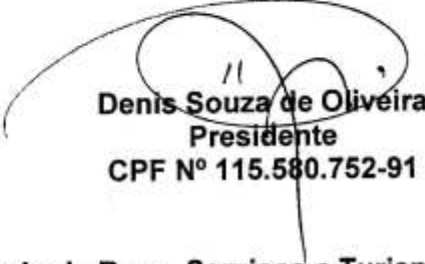
**CLÁUSULA 43ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** As empresas do comércio de Porto Velho recolherão ao SINDECOM, sem ônus para os trabalhadores e a título de contribuição negocial, o valor único anual de R\$15,00 (quinze reais) por empregado, a ser repassado até o dia 31/08/2008, mediante guia própria a ser fornecida pelo SINDECOM. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2%, além de juros de 1% ao mês.

As demais cláusulas da Convenção vigente e os Termos Aditivos à Convenção de nº 1º, 2º e 3º, permanecem inalterados.

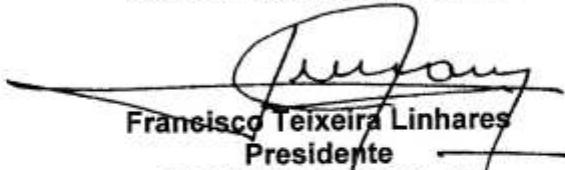
E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o 4º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2009, em 04 (quatro) vias, de igual teor.

Porto Velho – RO, 25 de abril de 2008.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho - SINDECOM**  
CNPJ Nº 05.668.959/0001-13


  
Denis Souza de Oliveira  
Presidente  
CPF Nº 115.580.752-91

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia –**  
**FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados**  
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85

  
Francisco Teixeira Linhares  
Presidente  
CPF Nº 046.702.991-15

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA  
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

Nos termos do Art. 614 da CLT, defiro o pedido de registro  
do presente Convenção/Acordo Coletivo de  
Trabalho/**Alterações(Termo Aditivo)**.  
Constante do Processo nº 46216.000663/2008-65  
Processo Principal-46216.000631/2007-89  
Registrado e Arquivado sob o nº **RO 900055/2008**  
Porto Velho/RO, 15/05/2008

  
Maria Mazarelo Cabral S. Carvalho  
SIAPE nº 06938061

Data do Protocolo de Depósito: 15/05/2008